



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.013, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos – PMI e a oferecer garantias.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de **R\$ 49.040.000,00** (quarenta e nove milhões e quarenta mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a serem aplicados na execução de Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT e Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos – PMI, no âmbito do município de Pindamonhangaba, através de projetos que visem à modernização da Administração Geral e Patrimonial do Município e a melhoria da qualidade do gasto do ambiente de negócios, nos termos da Resolução nº 3.653, do Banco Central do Brasil, de 17 de dezembro de 2008, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

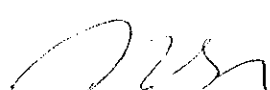
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

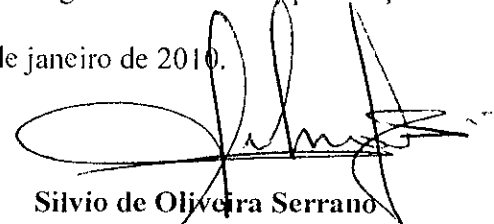
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

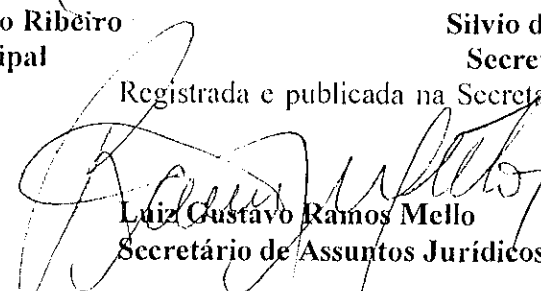
Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

27 de janeiro de 2010.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos